



Pesquisa-Ação

Agentes Culturais Democráticos

Módulo VI:

Federalismo Cultural e Territorialização da Cultura

Ângela Maria Menezes de Andrade



Módulo VI:

Federalismo Cultural e Territorialização da Cultura

Módulo VI:

Federalismo Cultural e Territorialização da Cultura

Universidade Federal da Bahia – UFBA

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Salvador, 2024



O presente trabalho foi realizado com apoio do Fundo Nacional da Cultura do Ministério da Cultura - Brasil - Esta obra está sob licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA

A554 Andrade, Ângela Maria Menezes de.
Federalismo cultural e territorialização da cultura / Ângela Maria Menezes de Andrade. -
Salvador: UFBA; UFRB, 2024.
47 p. : il.

Esta obra faz parte do Projeto Pesquisa-Ação: Agentes Culturais e Democráticos.
Módulo VI.

1. Federalismo – Cultura. 2. Política cultural. 3. Cultura – Desenvolvimento. I. Universidade
Federal da Bahia. II. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. III. Título.

CDU: 008

Elaborada por Marcos A. N. Ferreira
CRB-5: BA-001758/O

MINISTÉRIO DA CULTURA

Ministra: Margareth Menezes

Secretaria de Formação, Livro e Leitura

Secretário: Fabiano Piúba

Secretaria dos Comitês de Cultura

Secretária: Roberta Cristina Martins

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor: Paulo César Míguez de Oliveira

Vice-Reitor: Penildon Silva Filho

Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos - IHAC

Diretor: Luís Augusto Vasconcelos da Silva

Vice-diretor: Milton Júlio de Carvalho Filho

Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT)

Coordenadora Geral: Sophia Cardoso Rocha

Vice Coordenadora: Lourivânia Soares Santos

Superintendência de Educação a Distância

Superintendente: Márcia Tereza Rebouças Rangel

Equipe de desenvolvimento do Projeto

Coordenador Geral:

Antônio Albino Rubim

Vice-Coordenadora: Sophia Cardoso Rocha

Pesquisadores

Adriano de Oliveira Sampaio

Angela Maria Menezes de Andrade

Antônio Albino Rubim

Gisele Marchiori Nussbaumer

Giuliana D'El Rei Sá Kauark

Guilherme Rosa Varella

José Roberto Severino

Lourivânia Santos Soares

Luana Vilutis

Mariella Pitombo Vieira

Meran Muniz da Costa Vargens

Ohana Boy Oliveira

Sophia Cardoso Rocha

Orientadores de Pesquisa no AVA

Cora Santana

Nícia Riccio

Auxiliares de Pesquisa

Amanda Azevedo Sousa

Antonio Teófilo de Almeida

Beatriz Abreu Gomes

Bianca Kaizer de Oliveira

Breno Domingos de Oliveira

Camila de Oliveira Almeida

Caroline Dumas Oliveira

Ivalda Kimberlly Santos Portela

Jaqueline Souza

João Caetano Brandão Andrade

José Rayone Lima Borges

Kênia Natividade Santos Silva

Márdel Pereira dos Santos

Marina Vlacic Moraes

Nathalia Oliveira Leal

Noédosn Conceição Santos

Nubia dos Reis Pinto

Pérola Cavalcante Dourado

Rodrigo Araujo dos Santos

Tássia Camile de Matos Barbosa

Thainá Silva de Oliveira

Thiago Carvalho de Sousa Correia

Tiago Leonardo Alves Muniz

Vanessa Avelar Barreto

Pesquisador Especialista em Tecnologias Educacionais:

Haenz Gutierrez Quintana

Pesquisador Especialista em Design Instrucional:

Lanara Guimarães de Souza

Pesquisador Especialista em AVA:

José Renato Gomes de Oliveira

Comunicação: Fernanda Pimenta

Secretaria Administrativa:

Lisandra Alcântara

Apoio Administrativo:

Delmira Nunes

Produção de Material Didático

Coordenação de Tecnologias Educacionais - CTE-SEAD

Coordenação

Prof. Haenz Gutierrez Quintana

Projeto gráfico e Capa

Haenz Gutierrez Quintana

Danilo Barros

Foto de capa: Rawpixel

Supervisão:

Haenz Gutierrez Quintana

Danilo Barros

Editoração / Ilustração:

Ana Carla Sousa; Anatriz Souza;

Gabriela Cardoso; Matheus Moraes;

Thalles Purificação; Tamara Noel

Revisão:

Flavia Goulart M. Garcia Rosa

Sumário

SOBRE A AUTORA, 11

APRESENTAÇÃO, 13

UNIDADE I

FEDERALISMO E CULTURA, 17

1.1 Modalidades de Organização Política dos Países, 17

1.2 A República Federativa do Brasil e a Constituição, 20

1.3 Federalismo Cultural e Democracia, 24

UNIDADE II

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA 27

2.1 O Sistema Nacional de Cultura, base do federalismo cultural no Brasil, 27

2.2 Relevância do federalismo cultural para as políticas emergenciais de fomento, 33

UNIDADE III

TERRITORIALIZAÇÃO DA CULTURA 37

3.1 Reconhecimento político cultural dos territórios, 37

3.2. Território e Identidade Cultural, 39

3.3 Territorialização das políticas culturais na Bahia, um estudo de caso, 41

REFERÊNCIAS, 49



Cortejo da Re-proclamação da República pela cultura - Terceiro Encontro Nacional dos Pontos de Cultura, TT CATALÃO.

Sobre a Autora

Graduação em Administração Pública pela Universidade Federal da Bahia (UFBA, 1972). Especialização em “Políticas Culturais e Ações Artísticas” pela Universidade de Bourgogne/UNESCO (1993). Mestrado em Administração pela Escola de Administração da UFBA (1994). Doutorado em Ciências Políticas pela Universidade de Paris X – Nanterre (2001).

Analista de Tecnologia da Informação na UFBA (1972/2006); gerente de Políticas Setoriais da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (MinC/2004/2005); superintendente de Desenvolvimento Territorial da Cultura da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT/2007/2010); coordenadora geral de Instrumentos de Gestão do Sistema Nacional de Cultura/Secretaria de Articulação Institucional/MinC (2011/ 2013).

Articuladora e pesquisadora de projetos desenvolvidos pela UFBA em parceria com o MinC: *Planos Municipais de Cultura em Ambiente de Aprendizagem a Distância* (2014 a 2017); *Análise e Avaliação Qualitativa das Metas e do Monitoramento do Plano Nacional de Cultura* (2018). Coordenadora executiva do projeto *Mapeamento Cultural da UFBA* (2019/2021). Pesquisadora do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT) desde a sua fundação, tendo colaborado com a organização de algumas edições do Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (ENECULT).

Endereço para acessar o currículo lattes:

<http://lattes.cnpq.br/7831949622180534>



Cortejo da Re-proclamação da República pela cultura - Terceiro Encontro Nacional dos Pontos de Cultura, TT CATALÃO.

“A perda do território não é só tragédia para os povos indígenas, mas nossa morte coletiva ao aceitarmos cúmplices a morte do “índio em nós”, a terra sendo tragada, o gueto, encurralados pelo colapso: o massacre dos povos indígenas é, hoje, o q seremos amanhã qdo permitimos invasões do nosso lugar imaginário, nossa privacidade, nosso ser-identitário —terra como chão e espaço útero onde a vida grita como um cíclico EXISTIR é RESISTIR“

17/11/2013

**Vanderlei dos Santos Catalão “TT Catalão”,
(Jornalista, poeta, escritor e ativista cultural).**

Apresentação



O módulo *Federalismo Cultural e Territorialização da Cultura* está estruturado em três unidades: Federalismo Cultural, Sistema Nacional da Cultura e Territorialização da Cultura

Na primeira, é abordada a questão do **Federalismo**, essa forma de organização do Estado na qual dois ou mais níveis de governo compartilham o poder em um determinado território. Todos eles dotados de autonomia administrativa, política, tributária e financeira, condição necessária para se estabelecer um equilíbrio democrático entre os três entes federados. Aqui vamos retomar como o Federalismo surgiu no Brasil e como ele é regido hoje pela Constituição Brasileira de 1988. Vamos analisar, principalmente, como essa forma de organização do Estado brasileiro é na sua

essência democrática e capaz de criar canais para uma efetiva descentralização das políticas públicas e de recursos orçamentários para a implementação dessas políticas.

Na segunda parte, iremos refletir sobre como um sistema federativo de governo facilita o compartilhamento de responsabilidades entre os diversos entes federados para o desenvolvimento das políticas culturais. Vamos observar as relações do federalismo com o **Sistema Nacional de Cultura** (SNC) e com a construção de políticas públicas de forma democrática, a partir da integração dos três níveis de governo e da sociedade civil, que é convocada a colaborar ativamente nas suas instâncias de participação, como Conselhos, Colegiados Setoriais e Conferências.

Como última temática, vamos falar sobre a **Territorialização da Cultura**: sobre o reconhecimento dessa inovação revolucionária da político-cultural realizada na dimensão dos territórios; como também, sobre a relação entre Território e Identidade Cultural. Vamos trazer, como exemplo, a experiência sobre a territorialização das políticas culturais na Bahia, entre 2007 e 2010, e compartilhar materiais produzidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural deste Estado sobre planejamento, governança e gestão social dos territórios. Nosso agradecimento especial a Marcelo Rocha pela parceria (Departamento de Formação de Órgãos Colegiados da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional/CAR). Gratidão imensa também à família do saudoso poeta e ativista cultural TT Catalão, pela cessão de texto e imagens poéticas do Cortejo da Re-proclamação da República pela cultura, realizado no terceiro encontro nacional dos Pontos de Cultura.

Desejo que aproveitem bastante essa experiência da pesquisa-ação e que as muitas trocas entre vocês sejam regidas por valores democráticos, autenticidade e criatividade.

Figura 1. Cortejo da Re-proclamação da República pela cultura - Terceiro Encontro Nacional dos Pontos de Cultura.



FONTE: TT CATALÃO.



PNAB projetada no Museu da República, Agência Brasil.

Unidade I

Federalismo e Cultura

1.1 Modalidades de Organização Política dos Países

Para as Ciências Políticas, existem três **formas de Estado**, segundo as quais os países podem se organizar: Estado Unitário, Federação ou Confederação. Num Estado Unitário o poder político está centralizado nas mãos de um governo único, que exerce esse poder sobre todo o território, sem qualquer limitação de outra fonte de poder. Ele se caracteriza, portanto, pela centralização política, no qual as unidades subnacionais - como estados, departamentos, províncias, municípios, regiões ou outras esferas - têm apenas autoridade e poderes administrativos delegados pelo governo central, que pode cria-los, modificá-los ou até mesmo aboli-los a qualquer tempo. Muitos países adotam o sistema de estado unitário, que pode variar em grau de centralização e autonomia dependendo do contexto político, histórico e cultural de cada país. São exemplos de Estado Unitário: China, Colômbia, França, Itália, Japão, Portugal, Reino Unido e Uruguai.

Enquanto no Estado Unitário há apenas uma descentralização administrativa, na Federação prevalece a descentralização política. Pode-se definir federalismo como uma forma de compartilhamento do poder do Estado entre vários entes, num determinado território. Nessa forma de organização o Estado, os entes federados – união, estados, regiões, distritos, províncias, municípios – são dotados de autonomia política, administrativa, tributária e financeira e se aliam para a criação de um governo central, por meio de um pacto federativo. A Federação pressupõe, portanto, uma união indissolúvel de vários entes, que juntos constituem uma só pessoa de direito público internacional e suas competências estão delimitadas pela Constituição.

Por sua natureza descentralizadora, o federalismo é uma forma de Estado que possui potencialmente um forte componente democrático, chegando a ser considerado até mesmo como um instrumento de garantia da democracia, uma vez que os cidadãos participam – diretamente ou através de representantes eleitos – na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o seu poder através do voto. São características centrais do federalismo:

1ª - A existência, ao menos, de dois níveis de governo: central e local/regional;

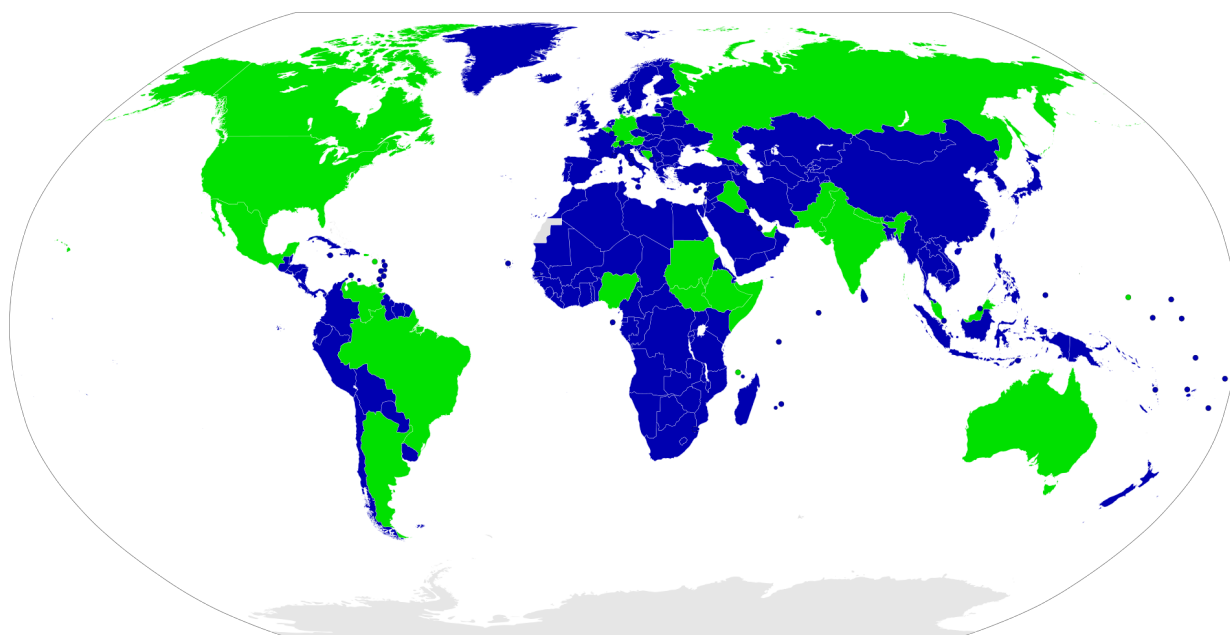
2ª - Uma autoridade central forte com poderes legislativo, executivo e judiciário;

3ª - Igualdade jurídica entre os estados membros e sua representação equânime nos órgãos centrais;

4ª - Uma supremacia da Constituição Federal, que define o compartilhamento de poderes entre a autoridade central e seus estados membros, sobre as leis estaduais.

O federalismo surgiu na experiência histórica das antigas Colônias Inglesas da América do Norte e foi instituído em 1787 com a constituição dos Estados Unidos da América, sendo considerado um fenômeno moderno. Foi adotado na primeira Constituição Brasileira da República de 1889. Temos atualmente no mundo um total de 25 países federativos, dentre estes: Alemanha, Argentina, Austrália, Canadá, Emirados Árabes, Estados Unidos, Índia, Malásia, México, Nigéria, Rússia, Suíça e Venezuela. O Brasil é uma federação constituída por quase 5.600 entes autônomos, dentre os quais: 5.565 municípios (73% com até 20.000 habitantes), 26 estados, o Distrito Federal e a própria União

Figura 2. Mapa mundi - estados unitários (azul) e federativos (verde).



FONTE: Wikimedia Commons.

A terceira forma de Estado, uma Confederação, é uma associação de Estados soberanos ou nações independentes, instituída por tratado, que concordam em se unir para certos propósitos, geralmente relacionados à política externa, defesa nacional ou relações comerciais. Uma confederação mantém um alto grau de soberania para os estados ou nações membros, que geralmente retêm o controle sobre as suas políticas internas, enquanto delegam certas responsabilidades e decisões coletivas à autoridade central da confederação.

Em períodos mais remotos, a Grécia, a Itália, os Estados Unidos e a Suíça adotaram essa forma de organização do Estado. Atualmente, a **União Europeia** (EU) é um exemplo de estrutura confederativa, na qual a cooperação é voluntária entre os países membros, que mantêm a sua soberania e autonomia interna, ao tempo em que compartilham decisões e regulamentações econômicas e de segurança.

Figura 3. Cortejo da Re-proclamação da República pela cultura - Terceiro Encontro Nacional dos Pontos de Cultura.



FONTE: TT CATALÃO.

1.2 A República Federativa do Brasil e a Constituição

O federalismo foi criado no Brasil em 1889 com o fim do Império, promovido pelo movimento republicano. A sua institucionalidade se deu com a Constituição da Primeira República, em 1891. Essa Constituição substituiu a do Brasil Império, de 1824. Após adotado, o modelo federativo prosseguiu em todas as versões da Carta Magna brasileira: na Segunda República (1934), no Estado Novo (1937), na República de 1946 e no Regime Militar, em 1967. Isso não quer dizer que os princípios federativos previstos pela Constituição foram sempre respeitados. Os períodos ditatoriais do Estado Novo e do Regime Militar, por exemplo, foram marcados por autoritarismo, censura, centralização do poder, supressão de direitos políticos, chegando até mesmo ao fechamento do Congresso Nacional e à nomeação de interventores para os governos estaduais.

A Constituição em vigor, promulgada em 1988, é a sétima Constituição adotada no país e tem como princípios fundamentais: manter o Estado como uma república presidencialista e dar maior liberdade e direitos aos cidadãos – que foram muito reduzidos durante o regime militar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como *Constituição Cidadã*, foi resultante de um processo intenso de luta política dos movimentos progressistas (intelectuais, artistas, classe trabalhadora, povos indígenas), que se reuniram contra o obscurantismo que se instalou no Brasil, por 21 anos. Representa um importante marco de mudança institucional e de regulamentação dos aspectos sociais, políticos e econômicos do Estado brasileiro. Apesar de não ser objeto deste texto discutir este momento de reconstrução das relações do Estado com a sociedade brasileira, cabe rememorar a atitude de Ailton Krenak em defesa das Nações Indígena, visto que essa luta prosseguirá ainda por muito tempo na sociedade brasileira. O seu gesto de luto pela conjuntura política ante indígena do Congresso Nacional, foi um ato decisivo para

a aprovação dos artigos 231 e 232 da nova Constituição Federal. Além dessa, existem outras contradições e aspectos inovadores da nossa Constituição, até hoje ainda não regulamentados. (Veja o vídeo: https://youtu.be/kWMHiwdbM_Q).

Figura 4. Passeata dos 100.000 - Artistas Contra a Ditadura no Brasil - Tônia Carrero, Eva Wilma, Odete Lara, Norma Bengell e Cacilda Becker.



FONTE: Wikimedia Commons.

Aqui vamos destacar rapidamente alguns artigos fundamentais dessa Constituição progressista, Carta Magna do Estado Federal Democrático brasileiro, a mais importante de todas as normas jurídicas. Trago isso, principalmente, para lembrar o nosso compromisso coletivo com a construção de um país cada vez mais justo para todos, mas também para sublinhar que a Constituição é o instrumento jurídico que consolida e organiza o Estado, pois nela encontra-se registrado o contrato federativo pactuado entre os diversos entes federados. Como diz o jurista Humberto Cunha Filho (2010), no seu livro *Federalismo cultural e Sistema Nacional*

de Cultura: “Nenhum ente pode fazer mais que aquilo que a Constituição permite, e deve fazer exatamente o que ela ordena”.



Saiba mais!

Saiba Mais Sobre a Constituição Brasileira

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>

Logo no seu artigo 1º a Constituição de 1988 (Brasil, 1988) afirma seu princípio fundamental: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”. O Estado Democrático de Direito caracteriza-se pela soberania popular, por uma Constituição elaborada em conformidade com a vontade popular, por eleições livres e periódicas, por um sistema de garantias dos direitos humanos, e pela divisão de poderes independentes, harmônicos entre si e fiscalizados mutuamente.

No artigo 2º afirma que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. E o Art. 3º define como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (Brasil, 1988).

Esses valores constitucionais deveriam ser os princípios norteadores das ações de todos os políticos e servidores públicos brasileiros, como também balizadores da fiscalização das políticas públicas por todos nós cidadãos brasileiros.

A Constituição delimita os poderes de cada ente federado, especificamente no Título III - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO,

que se desdobra em capítulos sobre a organização político-administrativa e sobre as competências de cada ente separadamente: União, Estados Federados, Municípios e Distrito Federal. Essa divisão de poderes e a definição de competências dos diversos níveis de governo, expressos na Constituição, constituem um dos mais importantes pilares do federalismo, contribuindo para evitar conflitos e promover uma relação pacífica e de complementariedade entre os governos central e locais.

No Brasil, a prática de compartilhamento das competências, em termos da execução de planos e ações, é objeto de **políticas sistêmicas**, existentes há mais tempo em áreas como da educação e da saúde e mais recentemente no meio ambiente e na cultura. O desenvolvimento de políticas sistêmicas objetiva promover a integração de órgãos, otimizar recursos e alcançar maior eficiência no atendimento à população. Visa sobretudo promover um vínculo direto com a organização territorial do país, indicando como os entes federados devem se relacionar para elaborar e executar as políticas públicas sob as suas responsabilidades.

No que se refere à cultura, a Constituição prevê, no artigo 23, que os três níveis de governo devem atuar de forma conjunta, cooperativa, permanente e sistêmica em ações de proteção aos bens artísticos e culturais e de promoção de meios de acesso à cultura. O que se espera é que de fato sejam estabelecidos procedimentos e sancionadas legislações que regulem o planejamento, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas por cada um dos entes federados.

Finalmente, três outros artigos são concernentes à cultura: 215, 216 e 216 A. No artigo 215, a Constituição preconiza que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das expressões culturais. Ressalta ainda no § 1º que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. O artigo 216 cuida do patrimônio cultural brasileiro e o 216 A apresenta o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Figura 5. Mobilização indígena reforça união e luta dos povos originários.



FONTE: Wikimedia Commons.

1.3 Federalismo Cultural e Democracia

O federalismo cultural no Brasil adota um enfoque político-administrativa que pretende reconhecer e promover a diversidade cultural, por meio da desconcentração das políticas culturais e da atribuição de autonomia às diferentes instâncias governamentais para gerir a dinâmica cultural dos seus territórios. Nesse contexto, estados e municípios têm o poder de formular suas próprias políticas culturais, autonomia para desenvolver programas e ações que reflitam as identidades, os valores e as características culturais específicas dos seus territórios.

Partindo do princípio de que a cultura não é homogênea e que as diversas comunidades, dentro de um mesmo território, podem ter diferentes expressões culturais, tradições, patrimônios e necessidades diversas, as estruturas criadas no âmbito do federalismo cultural incluem instâncias para que a população participe do processo de tomada de decisões sobre as questões culturais que afetam suas vidas, o que fortalece significativamente a sua dimensão democrática.

A estrutura federativa do Estado brasileiro e a prática da implementação de políticas sistêmicas tem estimulado e viabilizado a implementação de políticas públicas de cultura de forma compartilhada, espelhada e cooperativa entre os três níveis de governo. Para tanto, foram criados mecanismos e legislações específicas que visam assegurar uma efetiva descentralização das políticas e de recursos orçamentários para a sua implementação. No arcabouço central dessa arquitetura democrática está o SNC em processo de permanente construção e expansão.



Saiba mais!

Leia, nessa coletânea de textos, reflexões sobre a atuação político-cultural de alguns estados, municípios e Distrito Federal no cenário de “guerra cultural” declarada pela gestão nacional.

BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia; RUBIM, Albino (org.). *Federalismo cultural em tempos nacionais sombrios*. Salvador: Edufba, 2023. (Coleção CULT, 36).

[CULT 36-Federalismo cultural em tempos nacionais sombrios-repositorio-.pdf](#)

Figura 6. Crianças indígenas visitam o Congresso Nacional.



FONTE: Agência Senado.



Capim Dourado, Flickr.

Unidade II

Sistema Nacional de Cultura

2.1 O Sistema Nacional de Cultura, Base do Federalismo Cultural no Brasil

O papel do Estado no campo da cultura e a formulação das políticas culturais no país passaram por uma grande transformação no primeiro governo Lula (2003 a 2006), preconizada desde o período de campanha pelo Programa de Políticas Públicas da Cultura, “A Imaginação a Serviço do Brasil”. Emerge no Ministério da Cultura (MinC), sob o comando do Ministro Gilberto Gil, uma nova compreensão da cultura, a partir de uma valorização das suas múltiplas dimensões: simbólica, cidadã e econômica. Nesse cenário, surge também um novo modelo de gestão cultural, a partir de um conceito sistêmico, voltado para a construção de políticas de forma participativa e democrática – o SNC.

Como diz João Roberto Peixe (2013, p. 8), que participou da sua estruturação, no livreto *Sistemas de Cultura* da “Coleção Políticas e Gestão Cultural”, “o novo modelo rompe com várias práticas tradicionais da gestão cultural brasileira, tais como o isolamento e a prática concorrencial entre os entes federados, o autoritarismo na forma de gestão e na formulação das políticas públicas, a centralização das decisões e dos recursos”.

O SNC é, portanto, uma política pública adotada pelo Brasil para promover e desenvolver a cultura em nível nacional, buscando integrar esforços entre o governo federal, os governos estaduais e os municípios, sendo por isso mesmo a base estruturante do federalismo cultural, conforme previsto no artigo 216 A da Constituição brasileira (Brasil, 1988):

O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e

a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012](#))

O SNC fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no **Plano Nacional de Cultura** (PNC). As premissas para a elaboração do PNC foram incluídas na Constituição pela Emenda nº 48, em 2005, no §3º do artigo 215 –

A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I- defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II- produção, promoção e difusão de bens culturais; III- formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV- democratização do acesso aos bens de cultura; valorização da diversidade étnica e regional.

O PNC veio a ser instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, após uma ampla escuta dos agentes culturais de todas as unidades da federação, por meio de seminários e conferências presenciais. Nessa mesma lei foi criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), que se destina ao monitoramento da área da cultura, “com o objetivo de fornecer informações claras, confiáveis e de ampla e pública divulgação, atualizadas de forma regular e periódica, para subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a pesquisa, a tomada de decisão e a avaliação referentes às políticas públicas culturais” (Brasil, 2010). Vale sublinhar que estes dois instrumentos de gestão – Plano e Sistema de Informações – são partes integrantes do Sistema Nacional de Cultura.

O SNC é regido por 12 princípios, dentre os quais se destacam: da diversidade das expressões culturais; da universalização do acesso aos bens e serviços culturais; da cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; da transversalidade das políticas culturais; da democratização dos processos decisórios com participação e controle social; da descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; da ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Figura 7. Princípios do SNC.



FONTE: SAI/MINC 2013.

A estrutura do SNC é organizada de forma semelhante em todas as esferas da Federação, em leis próprias, e é constituída por quatro elementos:

Órgão de Coordenação - Órgãos gestores da cultura;

Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação - Conselhos de política cultural; Conferências de cultura; Comissões intergestores;

Instrumentos de Gestão - Planos de cultura; Sistemas de Financiamento à Cultura; Sistemas de Informações e Indicadores Culturais; Programas de formação na área da cultura;

Sistemas Setoriais de Cultura – Sistema de Patrimônio Cultural; Sistema de Museus; Sistema de Bibliotecas; e outros que venham a ser constituídos.

Figura 8. Componentes do SNC.



FONTE: SAI/MINC 2013.

As instâncias de articulação com a sociedade civil – conferências, conselhos, colegiados setoriais e territoriais – são aquelas que promovem a participação cidadã direta na elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento cultural e para a definição de suas prioridades. As Comissões Intergestoras, que têm por finalidade a pactuação de diretrizes, mecanismos e regras que contribuam para a operacionalização da gestão do SNC, ainda não foram implementadas na União nem no âmbito dos sistemas de cultura dos entes federados. O fato é que a abertura ao diálogo do Estado com os cidadãos, de forma transparente e contínua, fortalece a democracia no Brasil. Além de legitimar os atos do governo, estimula o controle social sobre as políticas culturais e objetiva criar o hábito do acompanhamento da execução das políticas públicas pela sociedade.

É importante lembrar que, para que o MinC possa executar o que está previsto na Constituição sobre o SNC, faz-se necessária a criação de uma Lei federal que disponha sobre a sua regulamentação e a sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Após 12 anos da inclusão do SNC na Constituição brasileira, uma Lei federal que dispõe sobre o seu Marco Regulatório foi instituída recentemente, em 4 de abril de 2024, a Lei nº14.835. [Ver Marco Regulatório do SNC L14835 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/pt-br/legislacao/lei/2024/14835)

Figura 9. Sancionamento do marco regulatório do SNC.



FONTE: Agência Senado.

Superada a complexidade da aprovação dos principais instrumentos legais no âmbito do Congresso Nacional, permanecem grandes dificuldades para que seja alcançado um funcionamento mais eficaz do SNC. Segundo o portal do MinC, até o momento todos os 26 Estados, o Distrito Federal e 3.570 municípios aderiram formalmente ao SNC (apesar do desmantelamento do ministério desde o golpe de 2016), mas muitos deles ainda precisam do apoio formativo do MinC para desenvolverem os seus próprios sistemas. A qualificação dos gestores culturais, o funcionamento regular dos Conselhos de Cultura e a ampliação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura sempre foram os maiores desafios a serem enfrentados. Extraordinariamente, esse último desafio foi amenizado, de forma paradoxal, pela contingência sinistra de uma pandemia.



Reflita comigo!

O seu município e o seu Estado institucionalizaram os seus Sistemas de Cultura com todos os elementos previstos? Realizaram Conferência no ano passado com uma ampla participação da sociedade, especialmente do povo da cultura? Os Conselhos e Colegiados de Cultura estão funcionando regularmente e colaborando com a elaboração de políticas públicas?



Saiba mais!

Cartilhas (SECULT/BA) e Guias de Orientação para a estruturação dos sistemas estaduais e municipais de cultura (MinC)

[SNC Guia orientação para municípios.pdf](#)

[SNC GuiadeorientaoparaosestadosperguntaserespostasDez2011.pdf](#)

[SECULT-ba_c Sistema-2013.pdf](#)

[SECULT-ba_c Planos cultura-2013.pdf](#)

[SECULT-ba_c Gestao cultural 2013.pdf](#)

[SECULT-ba_c Participacao-2013.pdf](#)

[SECULT-ba_c Conselhos 2013.pdf](#)

[SECULT-ba_c Legislacao cultural 2013.pdf](#)

[Cartilha para Institucionalização de Grupos Artístico-culturais](#)

Figura 10. Caboclo de lança.



FONTE: Wikimedia Commons.

2.2 Relevância do Federalismo Cultural para as Políticas Emergenciais de Fomento

A importância da existência de um sistema federativo da cultura veio a se revelar com maior clareza no período da pandemia da covid 19, quando o setor cultural, que já vinha sendo desmontado pelos governos Temer e Bolsonaro, sofreu um impacto ainda maior com a paralização quase total das atividades artístico-culturais. A situação inesperada de calamidade pública e a exclusão dos trabalhadores da cultura das primeiras leis emergenciais, levou os atores culturais a reinventarem formas de difusão da cultura e das artes por meios digitais, além de promover uma grande mobilização para o diálogo com os poderes públicos federais, em busca de ações tempestivas que assegurassem a sobrevivência dos trabalhadores da área.

Os agentes culturais se mobilizaram nacionalmente e conseguiram sensibilizar e pautar o Congresso Nacional. Por meio de um movimento vitorioso, em pouco tempo foi sancionada a Lei Aldir Blanc (LAB), em 29 de junho de 2020 (Lei nº 14.017), que destinou o valor de três bilhões de reais para serem executados de forma descentralizada, mediante transferências da União para os Estados, Municípios e Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos de cultura (Instrumento de gestão previsto pelo Sistema Nacional de Cultura). No ano seguinte, o legislativo ampliou o período de execução da LAB (Lei nº 14.150), mas o poder executivo, em mais uma tentativa de asfixiar o financiamento à produção cultural, editou a Medida Provisória nº 1.135/2022, cujos efeitos nefastos foram suspensos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em novembro de 2022, quando restabeleceu o repasse obrigatório de recursos da União para o desenvolvimento cultural dos entes federados.

Ainda em 2022, foi sancionada a Lei Paulo Gustavo (LPG) - Lei Complementar 195, de 8/7/2022 -, que também destinou recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura para estados, Distrito Federal e municípios, a fim de amenizar os efeitos econômicos e sociais perversos da pandemia da covid 19. O montante excepcional de 3 bilhões, 860 e 2 milhões foi descentralizado para os estados e estes para os municípios, para a realização da seleção pública de projetos das diversas expressões artísticas e culturais. Os entes federados que aderiram à Lei Paulo Gustavo se comprometeram em consolidar o sistema de cultura ou implementá-lo até 11 de julho de 2024. Esse compromisso compreende parte da institucionalização ao SNC, com a implementação das Leis do Conselho de Política Cultural, do Plano de Cultura e do Fundo de Cultura.

Precisam também cumprir os prazos previstos para a execução financeira dos recursos que lhes foram destinados, sob pena de precisar devolvê-los à conta bancária dos Fundos de Cultura dos estados, conforme orientação publicada no *Diário Oficial da União*. A celebração desses compromissos demonstra a importância e a funcionalidade do SNC para a operação dessas novas leis de fomento cultural.

Diferentemente das ações da Lei Aldir Blanc I e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integram a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) passaram a receber investimentos regulares desde 2023, o que se estenderá até 2027. Em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, ela vai aportar R\$ 15 bilhões ao longo de cinco anos, por meio da transferência de recursos do Ministério da Cultura (MinC) para os entes federados, que por sua vez repassarão esses recursos aos atores culturais via editais. Importante ressaltar que os entes federados só receberão recursos da PNAB se anualmente comprovarem que destinaram recursos dos seus orçamentos para a cultura, num montante igual ou superior à média dos últimos 3 anos. A União, por meio de um Comitê Gestor no MinC, regula a aplicação desses recursos.



Saiba mais!

Saiba mais sobre a PNAB - <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/pnab/>

Dessa forma, a Lei Aldir Blanc deixou de ser uma medida emergencial para ter um caráter permanente e descentralizado, assumindo a dimensão de uma política nacional de fomento à cultura. Como afirmou a deputada federal Jandira Feghali, relatora do projeto: “A Lei Aldir Blanc é um grande fomento do Sistema Nacional de Cultura. É um grande complemento para a construção estrutural de uma nova política de fomento e de um marco regulatório” (Brasil, 2023).

Na assinatura do decreto de criação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), a Ministra Margareth Menezes ressaltou que essa “é uma realização do que está escrito na Constituição Brasileira sobre o fomento e acesso à Cultura” (Brasil, 2023). Naturalmente, a descentralização de recursos financeiros promovida pela implementação desse conjunto de leis, gerou a reativação dos mecanismos de gestão pública da cultura previstos pelo SNC – secretarias, conselhos, fundos, conferências – num novo ciclo virtuoso para as políticas e a gestão cultural do país.



Reflita comigo!

As Leis Emergenciais de financiamento da Cultura foram bem administradas pelo seu município? Elas conseguiram dar suporte à diversidade das manifestações culturais locais, atendendo as suas especificidades de funcionamento? O Fundo Municipal de Cultura está regulamentado e promove uma maior celeridade e eficiência na distribuição dos recursos para artistas e grupos culturais contemplados com editais e chamamentos públicos?



Saiba mais!

Saiba como aderir ao Sistema Nacional de Cultura: -<http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2022/08/COMO-ADERIR-AO-SISTEMA-NACIONAL-DE-CULTURA.pdf>

Figura 11. Festa da independência do Brasil.



FONTE: Flickr.



Aleijadinho, Flickr.

Unidade III

Territorialização da Cultura

3.1 Reconhecimento Político Cultural dos Territórios

A abordagem territorial surgiu como base para a construção de um novo modelo de desenvolvimento para o Brasil, logo no início do primeiro mandato do presidente Lula. Foi a estratégia adotada para o enfrentamento dos desafios de reduzir a pobreza rural e as desigualdades regionais agravadas no país em razão das políticas neoliberais adotadas por governos anteriores, que retraíram a capacidade de intervenção do Estado como agente indutor do desenvolvimento. Em 2003, foi criado o Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios Rurais, liderado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério de Desenvolvimento Agrário (SDT/MDA), cuja missão era apoiar a organização dos atores sociais locais na gestão participativa do desenvolvimento dos territórios rurais e promover a implementação e a integração de políticas públicas.

O território foi tomado, então, como um novo sujeito político, distinto do município e do estado, mas atuando em diálogo com estes entes federados. Neste novo espaço, o Governo leva as questões determinantes para o desenvolvimento sustentável e acolhe as proposições coletivas, consensuadas e aprovadas pela diversidade representativa, norteadas assim as suas políticas públicas. Segundo o Ex-Secretário do MDA (2005), Mireya Perafán e Humberto Oliveira (2013), para a SDT o enfoque territorial pressupõe a integração de espaços, atores sociais, agentes, mercados e políticas públicas de intervenção:

O território é um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, compreendendo a cidade e o campo, caracterizado por critérios multidimensionais – tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições – e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos [...] que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial (Perafán; Oliveira, 2013, p. 15)

O conceito de território é complexo e está sempre em constante transformação. As fronteiras de um território nem sempre são visíveis e atualmente pode mesmo se estabelecer através de relações digitais.

A origem do conceito “território” remonta à época da consolidação dos Estados-Nações – um espaço de poder demarcado, controlado e governado, com população, fronteiras, recursos naturais, sendo a base do Estado-Nação. Segundo alguns cientistas políticos, são as relações de poder que constituem o elemento central na definição de território. Para Marcelo Rocha (2019/2020, p. 3),

a abordagem territorial do desenvolvimento implica se pensar em termos de democratização do poder. Este, tomado em todos os possíveis aspectos incluídos nos processos de formulação, aplicação e monitoramento de políticas públicas, uma perspectiva abrangente da ideia de democracia, envolvendo no seu escopo: descentralização, desconcentração, participação direta, transparência da gestão, diálogo como método de relação entre Estado e sociedade, entre outros.

Como lembra o gestor social, desde a Constituição de 1988, o Brasil vem ampliando sua descentralização e desconcentração de poderes, a partir dos movimentos de pressões sociais e políticas, pactos e ajustes institucionais, conseguindo promover uma territorialização mais eficaz do exercício federativo.

Figura 12. Guitarra.



FONTE: Flickr.

3.2 Território e Identidade Cultural

Impossível falarmos em Território sem nos referirmos, mesmo que brevemente, ao Professor Milton Santos, intelectual baiano reconhecido mundialmente. Para ele o espaço geográfico resulta de uma associação, que se renova continuamente, entre uma sociedade em movimento e uma paisagem em evolução permanente. Na sua compreensão a configuração territorial não se resume ao espaço, ela é dada “pelo conjunto formado pelos sistemas naturais existentes em um dado país ou numa dada área e pelos acréscimos que os homens super impuseram a esses sistemas naturais” (Santos, 1996, p. 51). Ou seja, o espaço contém o território, que é configurado pelas obras realizadas pelo homem ao longo do tempo.

Por outro lado, a identidade cultural também não tem um conceito fixo, ela é fluida e está em constante transformação. Para Stuart Hall (2006, p. 50), teórico cultural e sociólogo jamaicano, a identidade cultural de uma nação é resultante de uma construção social e histórica: “Uma cultura nacional é um discurso, um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos”. Daí a importância das histórias contadas pelas nações, memórias que conectam seu passado e futuro.

A abordagem territorial tomada como base para uma política de desenvolvimento, objetiva fortalecer a identidade cultural, e promover a articulação entre os diversos atores territoriais — como governos municipais, sociedade civil e setor privado na elaboração e implementação de programas e ações que atendam adequadamente às necessidades específicas de cada território.

Figura 13. Samba de roda do Recôncavo 1.



FONTE: Pinterest.

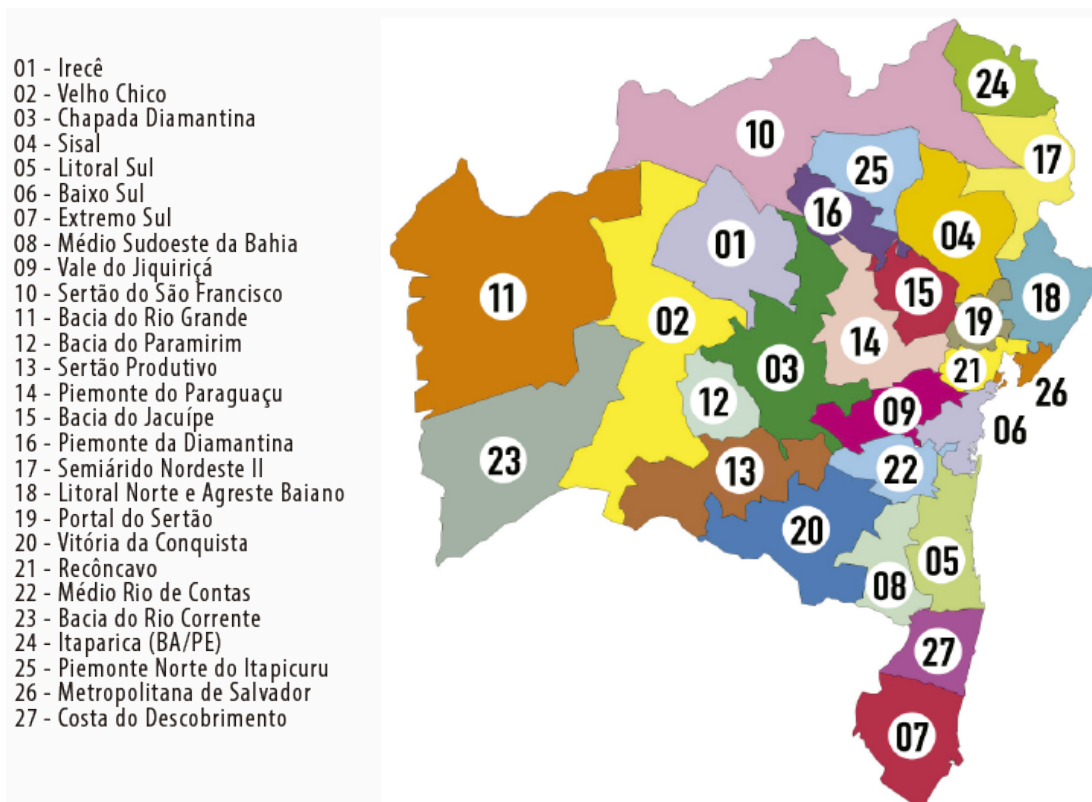
3.3 Territorialização das Políticas Culturais na Bahia, um Estudo de Caso

Tomamos aqui, como estudo de caso, um exemplo do planejamento e execução de política públicas, realizado na perspectiva da relação do território com sua identidade cultural.

A Bahia, a partir de 2007, adotou a política de desenvolvimento territorial e inspirada no modelo dos territórios rurais do Ministério de Desenvolvimento Agrário, criou os Territórios de Identidade. Eles foram constituídos a partir do reconhecimento de um conjunto de características convergentes entre municípios localizados em espaços geográficos contíguos: história, identidade cultural, atividades econômicas predominantes, desafios socioeconômicos, conformação ambiental e interesses comuns em termos de desenvolvimento.

A partir da identificação desses elementos constituintes semelhantes, os 417 municípios que compõem o Estado foram agrupados em 27 territórios.

Figura 14. Mapa dos Territórios de Identidade da Bahia.



FONTE: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR).

Essa estratégia inovadora de planejamento e gestão territorial das políticas públicas, teve por objetivo promover o desenvolvimento regional de forma mais sustentável, integrando as dimensões social, econômica, cultural e ecológica, a partir de um processo amplamente participativo. Ao mesmo tempo, tinha como propósito valorizar o sentimento de pertencimento das comunidades locais, promover a coesão social e o respeito à diversidade cultural.

O reconhecimento dos Territórios de Identidade como unidades de planejamento oficial do Estado da Bahia exigiu a elaboração de novos instrumentos de gestão e a criação de instâncias consultivas inovadoras, visando aproximar a sociedade civil do processo decisório das políticas públicas, como o Plano Plurianual Participativo (PPA), o Conselho de Acompanhamento do PPA (Cappa) e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (Cedeter). Atualmente, 27 Colegiados de Desenvolvimento Territorial (CODETER) conformam uma rede de governabilidade e acompanhamento da execução das políticas públicas, junto com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (CMDs), cuja constituição em cada município é estimulada pelo estado. Ou seja, uma política de desenvolvimento territorial engendrada, desde o seu início, com os princípios da democracia participativa



Reflita comigo!

Você acha que um planejamento de políticas públicas do governo estadual, realizado a partir do diálogo contínuo com representantes dos diversos territórios/ regiões geográficas, pode possibilitar uma distribuição orçamentária mais equânime, a definição de ações e projetos mais adequados e uma avaliação constante das metas alcançadas?



Saiba mais!

Para um aprofundamento do conhecimento sobre os Territórios de Identidade, assista os vídeos cedidos pelo Departamento de Formação dos Órgãos Colegiados (DFOC) da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural da Bahia - aulas do Professor Marcelo Rocha para os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentáveis (CMDs)

- [Desenvolvimento Territorial Aula 1 - Conceito Território](#)
- [Desenvolvimento Territorial Aula 2 - Território e Globalização](#)
- [Desenvolvimento Territorial Aula 3 - Territorialidade e Governança](#)
- [Desenvolvimento Territorial Aula 4 - Globalização x Território Resistência](#)
- [Formação CMDs Aula 2 Participação Política e Política Pública](#)
- [Formação CMDs Aula 3 Governança e Política Territorial na Bahia](#)

Figura 15. Samba de roda do Recôncavo 2.



FONTE: Agência Brasil.

Na onda inovadora e revolucionária do planejamento territorial do novo governo do estado da Bahia, sob a liderança da Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Cultura (SECULT), recém-desmembrada da Secretaria de Cultura e Turismo, conduzida pelo diretor teatral Márcio Meirelles, seguiu com entusiasmo e participou com criatividade da construção desse novo modelo, com a motivação de colocar a cultura como um dos vetores centrais do desenvolvimento do estado.

A SECULT reconheceu os territórios como base geográfica da existência social, portanto espaço ideal para o desenvolvimento de uma nova relação entre os agentes culturais locais e o Estado, sendo também um elemento estratégico facilitador de planejamento e da execução das políticas transversais da cultura com outros segmentos.

No mesmo ano da sua criação, em 2007, foi organizada a II Conferência Estadual de Cultura com o tema *Cultura é o Que?* realizada em três etapas – municipal, territorial e estadual. Percorreu com duas caravanas todos os 27 Territórios de Identidade anotando as propostas de políticas para o desenvolvimento dos diversos segmentos culturais e das artes. Essas propostas foram imediatamente publicadas em Cadernos, que serviram como referência para as discussões temáticas da etapa estadual. Era preciso estimular o ambiente cultural com novas reflexões, mobilizar os agentes culturais de todos os cantos da Bahia.

Para essa conferência foram selecionados 27 mobilizadores culturais, cuja desempenho no acompanhamento das conferências municipais e territoriais de cultura produziu resultados tão relevantes, que em 2008 foi promovida um concurso REDA para selecionar Representantes Territoriais da Cultura, que acompanhariam ao longo de quatro anos a dinâmica cultural dos 27 Territórios de Identidade da Bahia. Esses representantes da SECULT/Bahia tanto levavam notícias e ofereciam capacitação para os editais estaduais e do MinC, para a estruturação dos Sistemas Municipais de Cultura, em reuniões locais e/ou territoriais, como também traziam um diagnóstico sobre o desenvolvimento das políticas culturais locais.

Figura 16. Samba de roda do recôncavo 3.



FONTE: Acervo IPHAN.

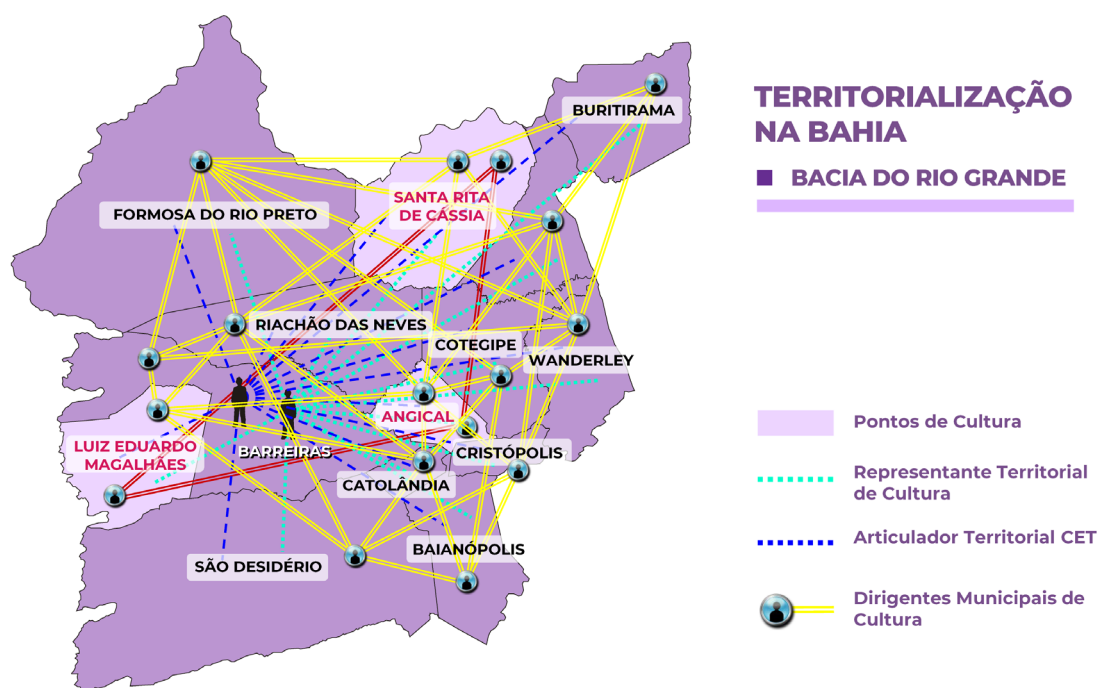
O fato é que a criação dos Territórios de Identidade na Bahia, movida pela premência de um atendimento emergencial às populações de áreas rurais, terminou oferecendo a possibilidade de construção de redes estruturantes de diálogo dos poderes públicos entre si e com a sociedade civil, não somente na área da cultura como nas outras pastas gestoras de políticas econômicas e sociais. Procurou-se, por exemplo, aproximar a atuação dos Representantes Territoriais da Cultura dos agentes territoriais da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, e com isso conseguiu-se fazer chegar os editais de Pontos de Cultura e outros até as comunidades ribeirinhas, de fundo de pasto, marisqueiras, quilombolas e de outros lugares nunca contemplados.

Pouco a pouco, os municípios baianos foram reconhecendo a importância das políticas culturais nos seus planos estratégicos de desenvolvimento. Sistemas Municipais de Cultura começam a ser implantados, a partir do diálogo entre os poderes executivo e legislativo municipais; Planos Municipais de Cultura foram construídos de forma participativa; Conselhos Municipais passaram a ser o espaço central das reflexões sobre políticas e diretrizes

culturais. Em 2009, dos 417 municípios baiano, 360 convocaram Conferências de Cultura por decretos municipais, para se discutir prioridades para os eixos temáticos do Plano Nacional de Cultura. Nessa II Conferência Nacional de Cultura, mais de 50 mil agentes culturais baianos foram protagonistas e autores das recomendações apresentadas pelos delegados da Bahia.

Com base também na organização dos Territórios de Identidade foi criado o Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura, em maio de 2007, como espaço de diálogo entre gestores de cultura de todos os municípios da Bahia. Em apenas três anos, este fórum foi institucionalizado, graças ao empenho das suas lideranças, possibilitando que os dirigentes municipais de cultura promovessem a interlocução dos 417 municípios por meio de redes específicas em cada um dos 27 Territórios de Identidade. Os Pontos de Cultura da Bahia, sejam conveniados com o Estado ou com a União, também naquela época se organizavam em redes, o que fortalecia as suas ações territoriais.

Figura 17. Territorialização na Bahia.



FONTE: SECULT/BA.

Muito possivelmente esse novo cenário cultural surgiu em resposta ao estímulo dos governos estadual e federal, entre 2007 e 2010, no sentido da construção de um pacto federativo voltado para o compartilhamento de responsabilidades relativas ao desenvolvimento e à gestão da cultura. Os esforços empreendidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e pelo Ministério da Cultura não poderiam alcançar resultado pleno sem o engajamento dos gestores municipais, sendo o município a principal instância na definição e execução das políticas, uma vez que o fazer cultural, o sentimento de pertencimento e o DNA identitário são engendrados em cada localidade. Nesse contexto, é importante ressaltar que cada vez mais a valorização das diversidades culturais locais se faz presente, em todo o mundo, em contraposição à dinâmica da globalização econômica que age no sentido da desterritorialização dos indivíduos dos seus lugares de origem.

Por fim, essa experiência vivenciada pelo povo da cultura na Bahia se estendeu nos anos seguintes, sob o comando do Secretário Albino Rubim, com a criação do papel dos Articuladores Territoriais, que tinham por missão fomentar uma integração de conjuntos de territórios por macrorregiões.

Chega-se à conclusão de que para consolidar estratégias como essa de descentralização e democratização da cultura, respeitando a riqueza da nossa diversidade cultural, faz-se imprescindível a construção de canais permanentes de diálogo entre o governo e a sociedade civil, mas, sobretudo, a estruturação de um suporte institucional democrático e compartilhado das três esferas de poder, que atue de forma republicana, colaborativa e suprapartidária.

Figura 18. Nego Fugido. Comunidade Quilombola de Acupe (Santo Amaro/BAHIA).



FONTE: Brasil de Fato/Bahia.



Saiba mais!

Nego Fugido: Espetáculo a céu aberto com peregrinações em vários pontos de Acupe, em Santo Amaro, uma comunidade remanescente de Quilombo na Bahia. Espetáculo que acontece do primeiro ao último domingo de julho, quando ocorre enfim a prisão do Rei. E ao final de cada aparição é com samba de roda que o espetáculo acaba. Julho é um mês importante para a história da Bahia, culmina com as lutas pela nossa independência. Os movimentos de insurgência e libertação no Brasil nasceram aqui.

Referências

AMORIM, Ana Maria. *Legislações culturais*. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

ARAGÃO, Ana. *Participação, consulta e controle social*. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

BARBALHO, Alexandre; CALABRE, Lia; RUBIM, Albino (org.). *Federalismo Cultural em tempos nacionais sombrios*. Salvador: Edufba, 2023. (Coleção CULT, 36).

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n.12.343, de 2 de dezembro de 2010*. Regulamento Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Política Nacional Aldir Blanc: um marco para a cultura brasileira*. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/lei-aldir-blanc-um-marco-para-a-cultura-brasileira>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. Secretaria de Políticas Culturais. *Como fazer um Plano de Cultura*. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2013.

BRASIL. Ministério da Cultura. Sistema Nacional de Cultura. *Guia de orientações para os Estados*. Perguntas e Respostas. Brasília, DF: Ministério da Cultura: Secretaria de Articulação Institucional, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024. Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília,DF, p. 14, 5 abr. 2024.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Federalismo cultural e Sistema Nacional de Cultura*. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

CALABRE, Lia. *Conselhos de cultura*. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2024.

CUNHA, Maria Helena. *Gestão cultural*. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

FERREIRA, Denison. Território, territorialidade e seus múltiplos enfoques na Ciência Geográfica. *Cadernos Formação EDUCOM nos Territórios*. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Salvador, 2019/2020.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

PEIXE, João Roberto. *Sistemas de cultura*. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

PERAFÁN, Mireya; OLIVEIRA, Humberto. *Território e Identidade*. Coleção Política e Gestão Culturais. Secretaria de Cultura da Bahia. P55 Edições. 2013. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições, 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

PLANOS MUNICIPAIS DE CULTURA. *Guia de Elaboração*. Salvador: Universidade Federal da Bahia; Brasília, DF: Ministério da Cultura. 2017.

ROCHA, Marcelo. Governança e gestão social territoriais. *Cadernos Formação EDUCOM nos Territórios*. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Salvador, 2019/2020.

ROCHA, Marcelo. Política Territorial na Bahia. *Cadernos Formação EDUCOM nos Territórios*. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Salvador, 2019/2020.

ROCHA, Sophia Cardoso. *Da imaginação à constituição: a trajetória do Sistema Nacional de Cultura de 2002 a 2016*. Tese (Doutorado em Cultura e Sociedade) - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/28183>.

ROCHA, Sophia Cardoso. *Planos de cultura*. Salvador: Secretaria de Cultura da Bahia: P55 Edições. 2013. (Coleção Política e Gestão Culturais).

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA (Brasil). *Oficinas de implantação de sistemas estaduais e municipais de cultura*. Brasília, DF: Ministério da Cultura, Secretaria de Articulação Institucional, 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. *Panorama cultural da Bahia contemporânea*. Salvador: SEI, 2011. (Série Estudos e Pesquisas, n. 92).



Pesquisa-Ação

Agentes Culturais
Democráticos



**Fundo
Nacional
da Cultura**
Lei Rouanet



CULT
CENTRO DE ESTUDOS
MULTIDISCIPLINARES
EM CULTURA

IHACIO

Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
Professor Milton Santos • UFBA | 10 Anos

UFBA

Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



Universidade
Federal da Bahia

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO